

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 10061/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ELIMINAÇÃO E CONTROLE DOS INSETOS E RATOS, DESTRUINDOS OVOS, LARVAS E PRINCIPALMENTE INSETOS ADULTOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA À SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: **CONFIANÇA DEDETIZADORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.365.123/0001-42, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante alega que o Lote 1 possui dois tipos de serviços distintos, prejudicando a competitividade e levando prejuízo financeiro ao município.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja separado os itens do lote 01 e que em seguida seja feita uma nova pesquisa mercadológica. Solicita, também que seja desmembrado os serviços **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA** do Lote 02.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data

de 21/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Verificamos que os serviços que compõem os lotes são serviços distintos, não sendo admissível ficarem juntos, pois trará dificuldade em receber propostas, haja vista que não são todas as empresas que trabalham com todos os serviços. De forma a ajudar a melhor competitividade no certame iremos desmembrar os lotes conforme solicitados na impugnação interposta.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **PROCEDÊNCIA**, da empresa: CONFIANÇA DEDETIZADORA, inscrita no CNPJ sob nº 11.365.123/0001-42, suspendendo o certame para que sejam feitas todas as alterações necessárias no Termo de Referência e feita também uma nova pesquisa mercadológica.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 25 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM